I- Colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas de educação escolar do município, contribuindo com propostas para o Plano Municipal de Educação;
II- Assessorar a SEMED na discussão do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico do Sistema e das unidades escolares;
III- Credenciar as instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada, que ofereçam educação infantil;
IV- Supervisionar as escolas abrangidas pelo Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade.

Art. 7º - As escolas da rede municipal, no âmbito da educação básica, serão organizadas em consonância com o Decreto Municipal nº 013, de 15 de fevereiro de 2008.

§ 1º - As unidades escolares da rede municipal elaborarão, periodicamente, seu projeto político pedagógico, dentro dos parâmetros da política educacional do Município, previstos no Regimento Escolar da SEMED;

§ 2º - O projeto político pedagógico da unidade escolar servirá de referência para avaliação de qualidade de ensino e sua execução será acompanhada pela Secretaria e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - As escolas, mantidas pela iniciativa privada, de caráter lucrativo, confessional, filantrópico ou comunitário que oferecem educação infantil deverão estar credenciadas e terem seus cursos autorizados segundo as diretrizes e normas estabelecidas pela Deliberação nº 04/2009, do Conselho Municipal de Educação - CME, sem o que não estarão aptas a oferecer essa etapa da Educação Básica.

§1º - Os estabelecimentos que oferecem educação infantil no município serão fiscalizados por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, a partir das normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Municipal;

§ 2º - As creches e pré-escolas existentes no município de Rio das Ostras deverão integrar-se ao Sistema de Ensino, atendendo às determinações da Deliberação nº 04/2009, do Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 9º - Os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento da educação serão constituídos de acordo com legislação específica e serão regulamentados por Decreto Municipal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - O Poder Público Municipal, através de seu Sistema de Ensino, deverá:

I- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitindo a atuação em outros níveis de ensino da educação básica, em conformidade com a legislação vigente;
II- Oferecer o ensino fundamental obrigatório e gratuito de duração mínima de 9 (nove) anos, a partir dos 6 (seis) anos completos de idade, dentro do prazo fixado por Lei;
III- Oferecer atendimento aos educandos portadores de necessidades especiais, sempre que possível nas unidades de ensino regular, buscando serviços de apoio especializado para atendimento às peculiaridades dos educandos que necessitem de educação especial;
IV- Oferecer ao aluno, regularmente matriculado, programas suplementares de material didático, alimentação e transporte;
V- Oferecer cursos presenciais, telepresenciais ou à distância para jovens e adultos, insuficientemente escolarizados; e
VI- Realizar programas de capacitação, destinados aos Servidores da SEMED e demais profissionais de educação, pertencentes aos Quadros de Pessoal deste Município, admitindo-se, para tanto, a utilização do recurso da educação à distância.

Art. 11 - As despesas decorrentes com execução do objeto da presente, correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1404/2009

Implanta o uso pelos Permissionários que prestam o serviço de táxi no Município de Rio das Ostras, de taxímetro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I :

Art.1º - Fica instituída a obrigatoriedade de utilização pelos Permissionários, que prestam o serviço de táxi, no Município de Rio das Ostras, de taxímetro.

Parágrafo Único - Os Permissionários, do Município, de Rio das Ostras, terão prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para se adequarem à exigência, sob pena de suspensão das atividades.

Art. 2º - A tarifa, cobrada, do usuário, pela prestação do serviço de táxi, será fixada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Ordem e Controle Urbano, precedida de planilha de custos e Homologada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Ordem Pública e Controle Urbano regulamentará, através de Ato Normativo, os seguintes aspectos:
a) metodologia de cálculo das tarifas;
b) planilha de coeficientes para atualização tarifária;
c) critérios de cobrança dos valores relativos às tarifas;
d) periodicidade dos reajustes tarifários.

Art. 3º- Os valores das tarifas serão fixados por categoria, incluindo:
I- custo da bandeirada;
II- custo do quilômetro rodado com Bandeira I;
III- custo do quilômetro rodado com Bandeira II;
IV- custo da hora parada, à disposição do usuário.

Art. 4º - A utilização da bandeira II fica restrita ao período compreendido entre 20:00 (vinte) horas e 6:00 (seis) horas de segunda a sábado e em tempo integral aos domingos e feriados, até as 6:00 (seis) horas do dia subseqüente.

Parágrafo Único - Salvo os horários estabelecidos no caput deste artigo, fica obrigatória, a utilização de bandeira I, exceto quando houver expressa e escrita autorização do Órgão Gestor.

Art. 5º - Fica vedado ao Condutor acionar o taxímetro antes do embarque do(s) passageiro(s) ou sem seu conhecimento.

Art. 6º - Será permitido o transporte de cão-guia, assim como de animal de pequeno porte, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional, pelo transporte do animal.

§ 1° - O transporte de animal de pequeno porte somente será permitido no colo do usuário, sendo vedado a cobrança de qualquer valor adicional pelo transporte do animal.

§ 2° - O Permissionário será obrigado independente do pagamento de qualquer valor adicional a levar a bagagem do passageiro até o limite da capacidade do veículo.

§ 3° - Não será cobrada tarifa adicional pelos equipamentos de locomoção dos deficientes físicos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Artigo 18 da Lei 100/1994.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1405/2009

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Secretaria de Fazenda, da Secretaria de Administração, da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, da Secretaria de Urbanismo e Obras, da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio e da Secretaria de Educação no valor de R$ 5.130.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e da Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe o inciso I do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, nas dotações orçamentárias constantes do anexo I desta Lei, na importância de R$ 5.130.000,00(cinco milhões e cento e trinta mil reais).

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1° desta Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1° do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II e III da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 1405/2009

02 - Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
02.04 - 04.123.0001.2.242		
SEMFAZ - Despesa com Energia Elétrica de Próprios Municipais	3.3.90.39.00 - 0.1.26	1.250.000,00
02.05 - 04.122.0001.2.150	3.1.90.11.00 - 0.1.00	950.000,00
SEMAD - Atendimento de Gastos com Pessoal, Encargos e Demais Benefícios	3.1.90.13.00 - 0.1.00	400.000,00
	3.1.91.13.00 - 0.1.00	200.000,00
02.10 - 18.122.0001.2.150		
SEMAP - Atendimento de Gastos com Pessoal, Encargos e Demais Benefícios	3.1.90.11.00 - 0.1.00	50.000,00
02.11 - 04.122.0001.2.150		
SEMUOB - Atendimento de Gastos com Pessoal, Encargos e Demais Benefícios	3.1.90.11.00 - 0.1.00	150.000,00
02.12 - 23.122.0001.2.150		
SEMTIC - Atendimento de Gastos com Pessoal, Encargos e Demais Benefícios	3.1.90.11.00 - 0.1.00	50.000,00
02.16 - 12.361.0004.2.624		
SEMED - Manutenção das Unidades de Ensino Fundamental	3.1.90.11.00 - 0.1.00	100.000,00
02.16 - 12.361.0004.2.626	3.1.90.04.00 - 0.1.15	390.000,00
SEMED - Remuneração do Magistério FUNDEB	3.1.90.11.00 - 0.1.15	510.000,00
	3.3.90.08.00 - 0.1.15	100.000,00
	3.3.90.46.00 - 0.1.15	120.000,00
	3.3.90.49.00 - 0.1.15	130.000,00
02.16 - 12.361.0004.2.627	3.1.90.11.00 - 0.1.00	100.000,00
SEMED - Remuneração do Pessoal de Apoio FUNDEB	3.1.90.11.00 - 0.1.15	50.000,00
	3.3.90.08.00 - 0.1.15	30.000,00
	3.3.90.46.00 - 0.1.15	60.000,00
	3.3.90.49.00 - 0.1.15	40.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.626	3.1.90.04.00 - 0.1.15	80.000,00
SEMED - Remuneração do Magistério FUNDEB	3.1.90.11.00 - 0.1.15	160.000,00
	3.3.90.08.00 - 0.1.15	40.000,00
	3.3.90.46.00 - 0.1.15	50.000,00
	3.3.90.49.00 - 0.1.15	50.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.627	3.1.90.11.00 - 0.1.15	20.000,00
SEMED - Remuneração do Pessoal de Apoio FUNDEB	3.3.90.08.00 - 0.1.15	10.000,00
	3.3.90.46.00 - 0.1.15	20.000,00
	3.3.90.49.00 - 0.1.15	20.000,00
TOTAL		5.130.000,00

ANEXO II DA LEI Nº 1405/2009

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Item	Sub-Alínea	Alínea	Rubrica	Fonte	Categoria
1000.00.0.0.00	Receitas Correntes						5.130.000,00
1200.00.0.0.00	Receitas de Contribuições					1.250.000,00	
1220.00.0.0.00	Contribuições Econômicas				1.250.000,00		
1220.29.0.0.00 - 0.1.26	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP			1.250.000,00			
1700.00.0.0.00	Transferências Correntes					3.880.000,00	
1720.00.0.0.00	Transferências Intergovernamentais				3.880.000,00		
1722.00.0.0.00	Transferências dos Estados			2.000.000,00			
1722.01.0.0.00	Participação na Receita dos Estados		2.000.000,00				
1722.01.01.00 - 0.1.00	Cota-Parte do ICMS - Ordinário	2.000.000,00					
1724.00.0.0.00	Transferências Multigovernamentais			1.880.000,00			
1724.01.0.0.00 - 0.1.15	Transf. de Rec. do Fundo de Manut. e Desenv. da Educ. Básica e de Valor. dos Profis. da Educação - FUNDEB		1.880.000,00				

ANEXO III DA LEI Nº 1405/2009
METODOLOGIA DE CÁLCULO

PROJEÇÃO EXCESSO - 1722.01.01.00 - 0.1.00
IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS

A	Arrecadação 2008 de Janeiro a Novembro	29.384.222,51
B	Arrecadação 2008 de Dezembro	2.852.589,76
C	Arrecadação 2009 de Janeiro a Novembro	33.270.800,56
D	Taxa de Incremento (C/A)	13,23%
E	Projeção 2009 de Dezembro (BXD)+B	3.229.894,71
F	Previsão da Receita 2009 (LOA)	30.463.000,00
G	**Projeção de Arrecadação 2009 (C + E)**	36.500.695,27
H	PROJEÇÃO DE EXCESSO 2009 (G-F)	6.037.695,27
I	EXCESSO UTILIZADO	2.000.000,00

PROJEÇÃO EXCESSO - 1724.01.00.00 - 0.1.15
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

A	Arrecadação 2008 de Janeiro a Novembro	18.775.407,78
B	Arrecadação 2008 de Dezembro	1.796.619,58
C	Arrecadação 2009 de Janeiro a Novembro	22.550.494,53
D	Taxa de Incremento (C/A)	20,11%
E	Projeção 2009 de Dezembro (BXD)+B	2.157.857,79
F	Previsão da Receita 2009 (LOA)	22.495.600,00
G	**Projeção de Arrecadação 2009 (C + E)**	24.708.352,32
H	PROJEÇÃO DE EXCESSO 2009 (G-F)	2.212.752,32
I	Margem de Segurança (15%)	(331.912,85)
J	EXCESSO PREVISTO (H-I)	1.880.839,48
L	EXCESSO UTILIZADO	1.880.000,00

PROJEÇÃO EXCESSO - 1220.29.00.00 - 0.1.26
CONTRIB. PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMIN. PÚBLICA - COSIP

A	Arrecadação 2008 de Janeiro a Novembro	1.242.206,85
B	Arrecadação 2008 de Dezembro	65.430,99
C	Arrecadação 2009 de Janeiro a Novembro	2.465.387,19
D	Taxa de Incremento (C/A)	98,47%
E	Projeção 2009 de Dezembro (BXD)+B	129.859,79
F	Previsão da Receita 2009 (LOA)	1.340.200,00
G	**Projeção de Arrecadação 2009 (C + E)**	2.595.246,98
H	PROJEÇÃO DE EXCESSO 2009 (G-F)	1.255.046,98
J	EXCESSO UTILIZADO	1.250.000,00

LEI Nº 1406/2009

Promove alterações na Lei nº. 1091/2006, que trata do comércio ambulante eventual e feirante.

Vereador-Autor: Carlos Alberto Afonso Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

LEI:

Art. 1º - A alínea "b" do artigo 5º, da Lei 1091/2006, passa a ter a seguinte redação:
Art. 5º.
a.
b. Bebidas alcoólicas, exceto cerveja em lata.

Art. 2º - O Artigo 5º desta Lei nº. 1091/2006, passa a contar com o parágrafo único com a seguinte redação:
Art. 5º.

***Parágrafo Único** – Aos ambulantes autorizados as comercializações de cerveja em lata, obrigam-se a identificação, em seu equipamento de transporte da cerveja, com os seguintes dizeres:*

"PROIBIDO VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS, CONFORME LEI FEDERAL".

Art. 3º - O Artigo 21 da Lei nº. 1091/2006, passa a ter a seguinte redação:
*"**Art. 21** – O exercício de comércio ambulante, eventual ou feirante dependerá de Autorização ou Permissão expedida pela Secretaria de Fazenda do Município, em conformidade com o estabelecido nesta lei e em seu regulamento, respeitadas as seguintes diretrizes:"*

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1407/2009

Acrescenta §§1º a 5º, ao Art. 22, da Lei 713/20[illegible] que dispõe sobre a implantação de quiosques e suas atividades, no perímetro urbano do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte:

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras